CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora — Alteração salarial e outras.

Revisão do contrato colectivo de trabalho para a actividade de mediação de seguros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2007.

Texto final acordado nas negociações directas

Aos 21 dias do mês de Julho de 2009, a ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora acordaram em negociações directas a matéria que se segue e que, segundo as cláusulas 1.ª e 2.ª do CCT em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras que exercem a mediação de seguros e ou resseguros CAE 66220, representadas pela ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros, associação patronal outorgante, e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, sindicato outorgante.

Preâmbulo

O acordo colectivo celebrado entre a ANACS e o STAS não foi alvo de revisão salarial no ano de 2008, não obstante o facto de as partes contratantes terem dialogado sobre a actualização das tabelas salariais. Com efeito, para o ano de 2008 não foi possível lograr um entendimento quanto ao aumento salarial devido ao facto de as posições assumidas serem muito distantes entre si.

A actividade de mediação de seguros tem sofrido, ao longo dos últimos anos, alterações significativas e estruturais, mormente com a publicação e a entrada em vigor do novo regime da mediação de seguros.

A actividade de mediação de seguros, prestada por micro e pequenas empresas (que constituem a esmagadora maioria dos associados da ANACS), assiste, neste novo enquadramento, a uma regressão da sua actividade devido à entrada no mercado da mediação de grandes operadores de comercialização de seguros, nomeadamente a Banca.

Considerando o facto de a tabela salarial não ter sido revista em 2008, durante o ano de 2009 as partes tentaram novamente atingir um consenso quanto à actualização para o ano de 2009, reportada a 1 de Janeiro de 2009.

Considerando a crise do sector bem como a recessão da economia portuguesa e mundial não foi possível concretizar um aumento salarial de maior expressão.

No entanto, e no cômputo geral, ambos os outorgantes consideram que o acordo alcançado é globalmente mais favorável ao anterior e permitirá assegurar a paz social que tem sido o denominador comum a todos os intervenientes na actividade da mediação.

CCT para a actividade de mediação de seguros

Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e eficácia

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 3 a

Abrangência

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, estima-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção aproximadamente 400 trabalhadores e 130 empregadores.

CAPÍTULO IV

Retribuição do trabalho e abonos

SECÇÃO I

Retribuição

Cláusula 42.ª

Subsídio de almoco

- 1 A todos os trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de almoço de valor igual a \in 7,80.
 - 2 (Mantém a redacção.)
 - 3 (Mantém a redacção.)
 - 4 (Mantém a redacção.)
 - 5 (Mantém a redacção.)
 - 6 (Mantém a redacção.)

ANEXO III

Tabela salarial

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

Tabela salarial

		(Em euros)
Níveis	Categorias	Valores
XIII XII XI	Director Subdirector Coordenador	1 827 1 624 1 269
X IX	Subcoordenador	1 116 1 005



(Em euros)

Níveis	Categorias	Valores
VIII	Técnico de análise de riscos	985
VII	Administrativo	741
VI	Secretário	726
V	Recepcionista-telefonista	710
IV	Adjunto de gestor de clientes	685
III	Estagiário	584
II	Empregado dos Serviços Gerais	510
I	Estagiário dos Serviços Gerais	460

Lisboa, 21 de Julho de 2009.

Pela ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

Abílio Almeida Santos, presidente da direcção. Manuel Barros da Costa, membro da direcção. Maria Margarida Ramos Carvalho, membro da direcção.

Pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora:

Luís Martins Dias, membro da direcção executiva. José Luís Coelho Pais, membro da direcção executiva. Carla Sofia Grilo Mirra, mandatária e advogada.

Depositado em 28 de Outubro de 2009, a fl. 59 do livro n.º 11, com o n.º 226/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

ACT entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos — FENAME e outro

Acta de entendimento

I — *Preâmbulo*. — Na sequência da entrada em vigor do diploma legal que estabeleceu o regime legal da carreira médica nas entidades públicas empresariais (Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto), foi encetado processo de negociação colectiva entre os representantes do Sindicato Independente dos Médicos (SIM), a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e um representante indicado e credenciado pelas entidades públicas empresariais.

Tal processo teve por escopo a celebração de um acordo colectivo de trabalho (adiante ACT), destinado a ser aplicado nas entidades públicas empresariais inseridas no Serviço Nacional de Saúde, bem como aos trabalhadores médicos a elas vinculados.

II — Conteúdo do ACT. — O SIM e a FNAM manifestaram, no decorrer do processo negocial, dúvidas e preocupações decorrentes da convicção da necessidade de clarificar e consolidar os conceitos e procedimentos previstos no âmbito do regime legal da carreira especial médica actualmente em vigor.

Na senda de tal desiderato, contempla-se, no texto dos clausulados do ACT, o núcleo essencial das normas que regulam o exercício de funções médicas.

Não são previstas nos acordos em apreço, por se encontrarem já previstas e reguladas na legislação laboral, designadamente

as seguintes matérias: mobilidade geral, alteração do posicionamento remuneratório, pacto de permanência, feriados, férias e faltas, suspensão do contrato, licenças, direito à greve.

Mais acordam as partes contraentes em incluir, no clausulado dos acordos, uma disposição final segundo a qual as mesmas se comprometem a negociar, no prazo de 60 dias a contar da data do início de vigência do ACT, as seguintes matérias:

Definição de serviços mínimos a observar em caso de greve:

Identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da carreira médica;

Requisitos de candidatura e tramitação do processo de selecção:

Modelo de avaliação de desempenho.

III — Formação e responsabilidade civil profissional. — As entidades públicas empresariais e os sindicatos reconhecem a especial relevância da formação contínua dos trabalhadores médicos, pelo que acordam em dedicar-se ao estudo, no futuro próximo, de modalidades de vinculação das entidades empregadoras públicas à referida matéria, designadamente a atribuição às actividades de formação e desenvolvimento técnico e científico específicas da carreira médica de uma percentagem mínima calculada tendo como referência o valor anual da rubrica das remunerações de base pagas aos trabalhadores médicos.

As entidades públicas empresariais e os sindicatos declaram-se ainda empenhados em estudar a inclusão de benefícios a conceder pelas entidades empregadoras aos trabalhadores médicos, nomeadamente a subscrição de seguros de responsabilidade civil profissional.

III — *Conclusão*. — As entidades públicas empresariais e os sindicatos ora outorgantes reconhecem o esforço mútuo desenvolvido no processo negocial e congratulam-se pela existência de consenso em matérias consideradas essenciais constantes do ACT.

O presidente da comissão negociadora das entidades públicas empresariais e das associações sindicais contraentes declaram, para os devidos efeitos, que o grupo de negociação, reunido, pelas 17 horas, nas instalações do Ministério da Saúde, sitas na Avenida de João Crisóstomo, 9, em Lisboa, obteve acordo completo, integral e sem reservas de todas as partes envolvidas em relação à proposta de articulado do acordo colectivo de trabalho.

O conteúdo do ACT, em relação ao qual se obteve acordo, é junto em anexo à presente acta de entendimento, fazendo parte integrante desta.

Lisboa, 23 de Setembro de 2009.

Pelas entidades empregadoras:

O Presidente da Comissão Negociadora:

Cílio Pereira Correia.

Pelas associações sindicais:

Pela Federação Nacional dos Médicos:

Mário Jorge dos Santos Neves.

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz.

